

Lei nº 88/95 808

Dispõe sobre obras de infraestrutura a serem executadas para implantação de loteamentos no Município de Estiva e dá outras providências.

O Povo de Estiva, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer loteamento para fins residenciais, somente poderá ser implantado mediante a execução de "Termo de Compromisso" firmado entre as partes; proprietário e Prefeitura, do qual constarão obrigatoriamente, as seguintes infra-estruturas:

I - Topografia

- a) locação do sistema viário, definindo as quadras;
- b) locação dos lotes com piquetes de cimentos

II - Terraplenagem

- a) abertura do sistema viário, fazendo os cortes até o grau de definido em projetos.

III - Drenagem Pluvial

- a) implantação da drenagem subterrânea, em conformidade com as especificações técnicas definidas no projeto;
- b) implantação de drenagem superficial, colocando meio-fio e sarjetas conforme especificação em projeto, em todo sistema viário;
- c) drenagem na crista e pé dos taludes, a fim de se evitar erosão nos mesmos.

IV - Plantação de gramas nos taludes, conforme especificados na licença ambiental.

V - Implantação do sistema de escoamento sanitário.

VI - Implantação do sistema de abastecimento de água.

VII - Pavimentação polidétrica em todo o sistema viário utilizando para elevação a base material de alta qualidade.

VIII - Implantação do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - Como garantia da execução das obras discriminadas no

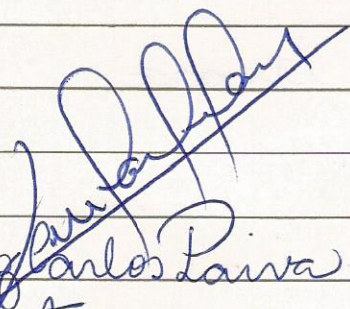
artigo anterior, será reduzida 25% (vinte e cinco por cento) da área total a ser loteada, cujos lotes serão definidos pela Prefeitura em função de cada obra especificamente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a negociar com os proprietários de loteamentos a serem implantados a participação do Município na execução de benfeitorias e/ou melhorias e o uso do maquinário e equipamentos municipais em título de subsídios em projetos de abrangência social e de interesse do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Estiva, 24 de abril de 1995.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Mauro Ribeiro de Azevedo
Prefeito Municipal